



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1606 /2026

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa & **G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44,, através do Portal de Compras Públicas às 16:30h do dia 09 de março de 2026.

Cumpre observar que nos termos do **ITEM 5.2.1. DO EDITAL**:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.”* 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, **SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)**

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 12 de março de 2026, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que o edital teria sido omissivo quanto à exigência de documentos de qualificação técnica para o **Lote 02 – Van**, especialmente no que se refere à apresentação das certificações **ISO 9001:2015, ISO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

45001:2018 e ao registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, alegando que tais documentos seriam indispensáveis para assegurar a qualidade e segurança na prestação do serviço.

Com isso, a impugnante requer a revisão e adequação das disposições editalícias mencionadas, para que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma legal e transparente.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Neste sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Considerando os questionamentos apresentados pela empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, passa-se à análise da fundamentação técnica e jurídica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da licitação consiste na **locação de veículos sem motorista**, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência. Dessa forma, a contratação não se caracteriza como prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mas sim como disponibilização de veículos para utilização pela Administração, cuja condução e operação serão realizadas por servidores ou prepostos do próprio ente público.

Nesse sentido, a exigência de registro na ANTT não se mostra pertinente ao objeto da contratação, uma vez que tal registro é exigido para empresas que realizam transporte rodoviário remunerado de passageiros, conforme regulamentado pela Lei nº 10.233/2001 e pelas normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres. No presente caso, não haverá prestação de serviço de transporte por parte da contratada, mas apenas a locação dos veículos, não se configurando, portanto, atividade sujeita à referida regulamentação.

Ademais, quanto à exigência das certificações ISO 9001:2015 e ISO 45001:2018, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, dispõe que a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica desde que pertinente e proporcional ao objeto licitado. A imposição de certificações específicas, especialmente de caráter internacional, quando não estritamente necessárias à execução do objeto, pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União, possuem entendimento consolidado de que a exigência de certificações ISO somente é admissível quando devidamente justificada pela complexidade ou especificidade do objeto, o que não se verifica na presente contratação.

Ressalta-se, ainda, que o edital já estabelece requisitos de habilitação compatíveis com a natureza da contratação, suficientes para assegurar que a empresa contratada possua condições de executar adequadamente o objeto licitado, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias que possam limitar a ampla participação de interessados.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Dessa forma, verifica-se que não há omissão no instrumento convocatório, tampouco necessidade de inclusão das exigências pleiteadas pela impugnante, uma vez que tais requisitos não se mostram indispensáveis à execução do objeto licitado.

Assim, a manutenção das condições estabelecidas no edital encontra-se em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos.

Guarapari/ES, 10 de março de 2026.

Maria Sirley Carminati
PREGOEIRA